



**ATA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO
– CREF19/AL, NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, com início às 09:15h (nove horas e quinze minutos), na sede do CREF19/AL, situada na Rua São Carlos, 191, Serraria, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com endereço eletrônico www.cref19.org.br, reuniram-se os membros da CÂMARA ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO CREF19/AL E OS PROFISSIONAIS REGISTRADOS APTOS AO VOTO DO CREF19/AL. Na ocasião, contamos com a participação dos Membros da Câmara Eleitoral: Jadson dos Santos Lima, portador de Identidade CREF 000726-G/AL; Laila Dryelle Alves da Silva, portadora de identidade CREF 005037-G/AL; Roberto Firpo de Almeida Filho, portador de identidade COREN AL 000.397.225; Leda Maria Cavalcante Dâmaso, portadora de identidade OAB/AL nº 20.974. Estiveram presentes, também, os Colaboradores Membros da Secretaria da Câmara Eleitoral, os srs. José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior, José Miguel da Silva Santos e Valdemere Nogueira de Almeida. O Presidente da Câmara Eleitoral solicitou e autorizou, para auxílio, a participação do Sr. Antonio do Amaral Fontan Neto, Gerente Geral do CREF19/AL, conforme o art. 36 da Resolução 68/2024 do CREF19/AL. O presente Pleito eleitoral teve início às 09:15h, com 15min de atraso, tendo em vista que a secretaria recebeu a nominata com o nome dos profissionais aptos ao voto, porém não havia nenhum membro da Câmara Eleitoral às 9:00h. Com a chegada dos membros Jadson dos Santos Lima e Leda Maria Cavalcante Dâmaso, às 09:15h, teve início o processo de votação. **1.** Durante o pleito eleitoral, foram constatadas as seguintes ocorrências: **A.** Recebemos o voto por correios do profissional DIEGO DE OLIVEIRA COUTINHO- CREF 003770-G/AL, porém, na nominata do CONFEF, consta o registro com o nome LAIS DE OLIVEIRA COUTINHO. O Sr. José Miguel da Silva Santos, Membro da Secretaria Eleitoral, procedeu com a consulta ao sistema SPW e ratificou a informação, confirmando o nome e dados do Profissional. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR O VOTO, tendo em vista que a carta voto, a documentação e o nome do mesmo estava correto; **B.** Recebemos o voto por correios da profissional JOUSE GREYCE MARIA DOS SANTOS- CREF 001461-G/AL, porém a carta-voto veio violada. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR E VALIDAR O VOTO, tendo em vista que o envelope pardo estava lacrado e intacto; **C.** Recebemos o voto por

Leda
[Assinatura]



correios do profissional GILMAR FERREIRA DA SILVA- CREF 001681-G/AL, porém a Carta-voto veio violada. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR O VOTO, tendo em vista que o envelope pardo estava lacrado e intacto; **D.** Recebemos o voto por correios do profissional Nilton Bezerra de Oliveira 002410-G/AL, porém enviou o envelope do voto apenas com o do CONFEF, NÃO SENDO COMPUTADO NENHUM VOTO; **E.** Recebemos o voto por correios da profissional Tânia Cristina dos Santos- CREF 001782-G/AL porém enviou a carta voto do CREF juntamente com a carta voto do CONFEF. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR O VOTO, tendo em vista que o envelope pardo enviado pelo CREF estava correto, lacrado e intacto; **F.** Recebemos o voto por correios do profissional Emerson Walter de Oliveira CREF 001487-G/AL, porém enviou a carta voto do CREF juntamente com a carta voto do CONFEF. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR O VOTO, tendo em vista que o envelope pardo enviado pelo CREF estava correto, lacrado e intacto; **G.** O Profissional Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira- CREF 000745-G/AL veio votar presencialmente. Com isso, o voto via correios não será contabilizado, sendo válido, apenas, o voto presencial. A CÂMARA ELEITORAL DECIDIU POR DEFERIR O VOTO PRESENCIAL, conforme o art. 35 da Resolução CREF19/AL nº 68/2024, SENDO DESCONSIDERADO SEU VOTO POR CORREIO; **H.** A Profissional Maria Rosa Vilela de Castro CREF 001070-G/AL fora aceita para votação pois não saiu na nominata do CONFEF pelo fato de ter uma taxa de 2ª via em sistema. Porém, em período posterior, foi constatado que o real motivo de seu nome não constar na nominata foi que a sua regularização perante o CREF19/AL apenas posteriormente ao prazo fixado na Resolução CONFEF nº 513/2023, art. 7º, I, o que a inabilita ao voto, sendo a decisão da Câmara Eleitoral no sentido de que deve seu voto ser anulado na contagem final; **I.** O voto da Profissional Jouse Greyce Maria dos Santos- CREF 001461-G/AL foi contabilizada como NULO, por motivo de envio do voto em envelope incompatível com o regimento eleitoral, com base no art. 88,II, da Resolução CONFEF nº 513/2023. **2.** Número dos Profissionais aptos a votar, de acordo com a nominata divulgada pelo sistema CONFEF/CREF: 1285(hum mil duzentos e oitenta e cinco); Número dos Profissionais que votaram: 194(cento e noventa e quatro); Ao final do pleito eleitoral, a Câmara Eleitoral realizou a contagem dos votos. Realizaram a contagem dos envelopes recebidos por correspondência, por carta, num total de 120 (cento e vinte), sendo 06 (seis) envelopes



pardos, por correios, VAZIOS, sendo computados como VOTOS NULOS. Após a contagem, totalizaram 120(cento e vinte) VOTOS, SENDO 08(oito) BRANCOS, 22 (vinte e dois) NULOS E 91(noventa e um) PARA A CHAPA 1. Em seguida, realizaram a contagem dos votos Presenciais, com o total de 74 votos presenciais, sendo 03(três) votos NULOS , 08(oito) EM BRANCO E 63(sessenta e três) para a CHAPA 01. Destes votos presenciais, 01(um) foi indeferido, não computado e invalidado, da Profissional Maria Rosa Vilela de Castro CREF 001070-G/AL, por não atender o disposto no art. 7º,I, da Resolução CONFEF nº 513/2023. Sendo, também, não contabilizado e desconsiderado, o voto por correio do Profissional Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira- CREF 000745-G/AL, já que o mesmo compareceu para votar presencialmente. Ao final do Cômputo dos votos, houve a Proclamação do resultado do pleito eleitoral, na qual a Chapa Vencedora, após a devida apuração, é a CHAPA 01, CHAPA O BOM TRABALHO CONTINUA, com 154 (Cento e cinquenta e quatro) votos válidos, somando os votos presenciais e por correspondência, de acordo com a regra disposta no art. 74 da Resolução CONFEF nº 513/2024. Ao final da apuração, com a ausência do Presidente da Câmara Eleitoral, Jadson dos Santos Lima, assumiu a 1ª Membro Laila Dryelle Alves da Silva, a qual agradeceu a presença de todos e em seguida encerrou o presente pleito, às 18:53h, de onde para constar, eu, José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior, Secretário Executivo do CREF19/AL, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Laila Dryelle Alves da Silva- CREF 005037-G/AL; Laila Dryelle Alves da Silva

Roberto Firpo de Almeida Filho- COREN AL 000.397.225 Roberto Firpo de Almeida Filho

Leda Maria Cavalcante Dâmaso- OAB/AL nº 20.974; Leda Maria C. Dâmaso

José Gerlondson Carneiro de Almeida Junior- Secretário Eleitoral José Gerlondson Carneiro de Almeida Júnior

Antonio do Amaral Fontan Neto- Gerente Geral do CREF19/AL Antonio do Amaral Fontan Neto